



ISSN: 2230-9926

Available online at <http://www.journalijdr.com>

IJDR

International Journal of Development Research

Vol. 11, Issue, 06, pp. 47725-47727, June, 2021

<https://doi.org/10.37118/ijdr.22004.06.2021>



RESEARCH ARTICLE

OPEN ACCESS

O TRABALHO TEMPORÁRIO NO SERVIÇO PÚBLICO BRASILEIRO: O CASO DOS BOMBEIROS MILITARES

¹Ébano Lameira de Souza, ²Ricardo Braga de Amorim, ³Andréa Bittencourt Pires Chaves and ⁴Rodolfo Gomes do Nascimento

¹Mestrando do Programa de Pós-graduação em Segurança Pública, Universidade Federal do Pará (UFPA), Belém, PA, Brasil

²Mestrando do Programa de Pós-graduação em Segurança Pública, Universidade Federal do Pará (UFPA), Belém, PA, Brasil

³Doutora em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido UFPA e Docente do Programa de Pós-graduação em Segurança Pública, Universidade Federal do Pará (UFPA), Belém, PA, Brasil

⁴Doutor em Teoria e Pesquisa do Comportamento da Universidade Federal do Pará (UFPA), Belém, PA, Brasil

ARTICLE INFO

Article History:

Received 14th March, 2021

Received in revised form

20th April, 2021

Accepted 11th May, 2021

Published online 26th June, 2021

Key Words:

Public service, Fireman,

Temporary job, Precarious work.

*Corresponding author:

Ébano Lameira de Souza

ABSTRACT

The objective of the present work was to discuss the proposal for the temporary hiring of firefighters from the perspective of Weberian rationality as an expression of legal domination in the nation-state. The methodology consisted of a documentary research, analyzing, in the light of the Weberian theory, the process concerning the legislation for the admission of new professional firefighters in Brazil. The result showed, as a consequence of the temporary hiring of military firefighters, a possible regression of the rationally oriented system, via public tender, by the ideal type of competence. As a conclusion, the possibility of regression to a system subject to vicissitudes of the personification of authority and its consequences is projected, such as personal favors and sponsorships, endangering the legal rationality of public service in Brazil.

Copyright © 2021, Ébano Lameira de Souza et al. This is an open access article distributed under the Creative Commons Attribution License, which permits unrestricted use, distribution, and reproduction in any medium, provided the original work is properly cited.

Citation: Ébano Lameira de Souza, Ricardo Braga de Amorim, Andréa Bittencourt Pires Chaves and Rodolfo Gomes do Nascimento. "O Trabalho Temporário no Serviço Público Brasileiro: o caso dos bombeiros militares", *International Journal of Development Research*, 11, (06), 47725-47727.

INTRODUÇÃO

Na conjuntura brasileira do século XXI é possível constatar inúmeras medidas de flexibilização das leis trabalhistas por meio da terceirização de trabalhadores no serviço público, mecanismo para viabilizar a retirada da estabilidade no trabalho deste segmento. Neste cenário, a categoria de Bombeiros Militares vivencia a possibilidade de ver seu regime de contratação alterado via instituição do trabalho temporário, tais mudanças apresentam como justificativa a modernização do Estado e a economia previdenciária. Desta forma, torna-se imperativo revisitar a história do desenvolvimento dos servidores públicos no Estado Moderno, sob a ótica de Max Weber, a fim de compreender a importância dos funcionários públicos como tipo ideal pautado na competência. Outrossim, o trabalho demonstra em sua busca documental, definições e imposições legais, postas na Carta Maior brasileira e nas legislações estaduais, visando a garantia da estabilidade dos servidores públicos como constituintes da Segurança Pública, sendo em tese inconstitucional a proposta de contratação temporária de Bombeiros Militares.

Por fim, a pesquisa discute as possíveis consequências da sanção do projeto de lei 2884/2020, do estado do Rio de Janeiro, a qual versa acerca da contratação temporária dos bombeiros, bem como a criação de um precedente possibilitando modificar legislações de outros estados. Tratam-se de transformações no campo de trabalho dos bombeiros militares, provocando um retrocesso em razão do estabelecimento do clientelismo, patrimonialismo e do trabalho precarizado no serviço público.

METODOLOGIA

O estudo em epígrafe foi desenvolvido à luz da pesquisa qualitativa descritiva, realizando um levantamento bibliográfico e uma pesquisa documental. A pesquisa bibliográfica segundo Vergara (2016, p. 46) é "o estudo sistematizado desenvolvido com base em material publicado em livros, revistas, jornais, redes eletrônicas". Dessa maneira, utilizou-se a pesquisa bibliográfica para construir o arcabouço conceitual sobre a dominação legal pautada na competência presente na teoria weberiana. A pesquisa documental é apresentada da seguinte maneira por Vergara (2016, p. 46):

[...]; investigação documental é a realizada em documentos conservados no interior de órgãos públicos e privados de qualquer natureza, ou com pessoas: registros, anais, regulamentos, circulares, ofícios, memorandos, balancetes, comunicações informais, filmes, microfones, fotografias, vídeo tape, informações em disquete, diários, cartas pessoais e outros.

Nesse sentido, foram analisados os documentos oficiais: Constituição Federal (CF) de 1988 e Leis estaduais que elencam as responsabilidades e os processos desenvolvidos pelo Corpo de Bombeiros Militar, necessários à elaboração do presente artigo.

RESULTADOS

O Estado, na figura das suas instituições constituintes, assegura o “monopólio do uso legítimo da violência física” (Weber, 1967, p. 53) necessário à manutenção do controle social com o objetivo de resguardar os cidadãos da violência ilegítima, ou seja, no sentido de “preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio” (BRASIL, 1988). É neste âmbito que está situado o Corpo de Bombeiros Militar, assim determinado na Constituição Federal (1988, p. 90):

CAPÍTULO III – Da Segurança Pública

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: (EC no 19/98 e EC no 82/2014)

- Polícia federal;
- Polícia rodoviária federal;
- Polícia ferroviária federal;
- Polícias civis;
- Polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Portanto, o Corpo de Bombeiros, pela natureza de sua atividade fim, resguarda a incolumidade física e patrimonial da comunidade, objetivo expresso explicitamente no lema da instituição: “Vidas alheias e riquezas salvar” (Lei 5.731, 1992). O Corpo de Bombeiros Militar insere-se na segurança pública prestando serviços tanto de natureza preventiva (ações destinadas a dirimir riscos potenciais com serviços de vistoria técnica e prevenção de incêndios) quanto reativa ao atendimento de sinistros (ações destinadas a mitigar danos causados por incidentes ou sinistros com serviços de extinção de incêndios e socorro de emergência), explicitado na constituição estadual:

CAPÍTULO IV DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Art. 200. O Corpo de Bombeiros Militar é instituição permanente, força auxiliar e reserva do Exército, organizado com base na hierarquia e disciplina militares, subordinando-se ao Governador do Estado e competindo-lhe, dentre outras atribuições previstas em lei, executar:

- Serviço de prevenção e extinção de incêndios, de proteção, busca e salvamento;
- Socorro de emergência;
- Perícia em local de incêndio;
- Proteção balneária por guarda-vidas;
- Prevenção de acidentes e incêndios na orla marítima e fluvial;
- Proteção e prevenção contra incêndio florestal;
- Atividades de defesa civil, inclusive planejamento e coordenação das mesmas.
- Atividades técnico-científicas inerentes ao seu campo de atuação. (Lei 5.731, 1992).

Nesse sentido, a corporação pode ser compreendida como uma instituição constituída por um corpo, legalmente estatuído, de profissionais especialistas e capacitados de saberes específicos, racionalmente organizados, detentor do monopólio profissional (Bourdieu, 2010) das atividades a que se destina. Apesar da sua relevância para a sociedade, para sobre a instituição estatal medidas de transformação das relações de trabalho dos bombeiros militares mediante a proposta de transição dos contratos pautados na estabilidade do servidor público (BRASIL, 1988) para o serviço temporário, hora aprovado no estado do Rio de Janeiro, segundo o periódico digital Extra (2020): “O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) agora poderá contratar temporários, com a sanção do projeto de Lei 2.884/2020. A seleção será voluntária de homens e mulheres com idades entre 18 e 25 anos, para praças temporários, e 35 anos para oficiais temporários. O período de serviço é de oito anos, podendo ser renovado anualmente”.

Embora o estado do Rio de Janeiro seja pioneiro na iniciativa de contratar bombeiros temporários, é de se esperar que este tipo de vínculo se torne um modelo a ser adotado por outros estados da federação. Destarte, torna-se simbólico o fato do comandante geral do Corpo de Bombeiros do Pará ter sinalizado intuito neste sentido, expressando publicamente, em solenidade no quartel do 12º Grupamento Bombeiro Militar, no município de Santa Isabel (Comunicação pessoal, 2020). Nesta ocasião, o Comandante afirmou ter encaminhado projeto de lei à Assembleia Legislativa do Pará versando sobre a contratação de bombeiros temporários. A proposta de alteração na forma de vínculo dos bombeiros Militar vem no bojo das mudanças recentes, colocadas em curso pelo governo de Jair Bolsonaro (2018-2022), articuladas no sentido de atenderem à interesses neoliberais sob o pretexto de promoverem medidas de austeridade e enxugamento da máquina pública. Em consequência, instala-se a precarização do trabalho em formas de contratação transitórias e frágeis de vínculos empregatícios, confirmando a análise de Bourdieu (1998, p. 120), “a precariedade está hoje por toda a parte. No setor privado, mas também no setor público, onde se multiplicam as posições temporárias e interinas.”

Portanto, forja-se um panorama de incertezas, sob um sistema que não dá garantias de estabilidade no emprego, posto que “as prorrogações do trabalho voluntário serão definidas por exames físicos e de saúde, além de uma avaliação de desempenho” (Projeto de Lei 2.884/2020), não há garantias de que a permanência na instituição seja isonômica, sem critérios arbitrários de preferências pessoais. Tal perspectiva implica em um retrocesso no processo orientado por um estatuto legal racionalmente orientado para o exercício do cargo público sob os preceitos do mérito e de competências técnicas (Weber, 1967).

DISCUSSÃO

A origem do serviço público está intrinsecamente ligada ao surgimento do Estado Moderno, seus precedentes podem ser situados nos Estados Absolutistas, quando os interesses da classe burguesa, em ascensão, se alinham ao processo de desarticulação do poder político da nobreza e transferência dos meios materiais de administração da justiça e da defesa territorial ao poder do príncipe (Weber, 1967). A concentração do poder tornou necessário o recrutamento de um corpo de conselheiros que tinham suas atividades exclusivamente dedicadas à política. Foi justamente por causa do desenvolvimento da gestão militar, financeira e da justiça que esse corpo de funcionários de carreira ganhou grande importância até mesmo em relação ao príncipe, que gradativamente se viu impelido a abdicar de seu poder. Weber (1967) afirma que este teria sido o primeiro passo de um longo processo de desenvolvimento do Estado Moderno, caracterizado pela expropriação dos instrumentos de gestão do Estado de seus funcionários, movimento este que procurou lograr a racionalização da administração burocrática através do estabelecimento de regras legalmente instituídas. A derivação lógica desse processo foi a eliminação dos elementos tradicionais, que se assentavam nas

relações patrimonialistas. Esse processo aconteceu concomitantemente com o desenvolvimento da economia capitalista, de forma análoga à expropriação do proletário dos meios de produção em uma empresa capitalista (Weber, 1967). Por conseguinte, a organização do Estado nos moldes de uma empresa capitalista não se estabelece por mera coincidência. Weber (1967) salienta que esse desenvolvimento não ocorreu de forma homogênea, contudo, seguiu a tendência de eliminação das relações clientelistas, que perduraram no Estado burocrático, através da política do favorecimento pessoal, que se expressava na luta político-partidária pelo controle da distribuição de empregos. A partir dessa nova lógica, a qualificação profissional e o mérito passam, assim, a serem critérios indispensáveis para a assunção do cargo público. Além do processo de racionalização das funções do aparelho estatal, o Estado Moderno tem como sua principal característica distintiva o uso legítimo da violência como instrumento de dominação e exercício do poder político (Weber, 1967).

Considerações Finais

O Projeto Lei 2.884 (2020) de ingresso de bombeiros, que implanta o serviço temporário, pressupõe um potencial de desestruturação dos vínculos empregatícios pautados no mérito e na competência, bem como assinala a possibilidade de retrocesso do caráter racional da autoridade no exercício da função pública, típico do Estado moderno. Esse processo de desestruturação instaura um ambiente de incertezas e traz consigo a possibilidade de estabelecimento de relações de mando fundadas no clientelismo e no apadrinhamento, privilegiando interesses pessoais em detrimento do bem público.

REFERÊNCIAS

- Bourdieu, Pierre. 1998. A precariedade está hoje por toda a parte. In: *Contrafogos: Táticas para enfrentar a invasão neoliberal*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998.
- Constituição Federal. 1988. Recuperado de: <http://www.planalto.gov.br>.
- Constituição Federal. 1934. Recuperado de: <http://www.planalto.gov.br>.
- Extra. (2020). Sancionada a lei que garante contratação temporária de bombeiros. Recuperado de: <https://extra.globo.com/economia/emprego/servidor-publico/sancionada-lei-que-garante-contratacao-temporaria-de-bombeiros-rv1-1-24666819.html>
- Lei 5.701 1992. Recuperado de: https://www.bombeiros.pa.gov.br/wp-content/uploads/2017/03/lei_5731.pdf.
- O Dia. 2020. Coronel Roberto Robadey Jr: Bombeiros RJ: a tendência do Serviço Militar Temporário (SMT). Recuperado de: <https://odia.ig.com.br/opiniao/2020/07/5957307-coronel-roberto-robadey-jr--bombeiros-rj--a-tendencia-do-servico-militar-temporario-mt.html#artigoCompleto>.
- Projeto Lei 2.884 2020. Recuperado de: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2253677>.
- Weber, Max 1967. *Ciência e Política: duas vocações*. São Paulo: Cultrix.
- Vergara, S. 2016. *Projetos e relatórios de pesquisa em administração*. 16. ed. São Paulo: Atlas.
